



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINA – MS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência, em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021, especificamente nos art. 78, inciso I, art. 79 e seguintes e Decreto Municipal 105/2025.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para a Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
4. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.



5. A contratação dos profissionais descritos no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

6. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

6.1. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

7. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

8. Os credenciados serão convocados para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

III – DO OBJETO

9. É objeto deste **CREDENCIAMENTO** a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas nas seguintes especialidades médicas: Cardiologia, Cirurgia Vascular, Pediatria, Psiquiatria com RQE, Ortopedia e Neuropediatria. Esses serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde de Vicentina, conforme as necessidades da credenciante e em conformidade com as condições previstas neste Edital.



10. Os valores e quantidade de consultas encontram-se no anexo do Termo de Referência – Planilha de Credenciamento.

11. Os dias, horários e locais da prestação de serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas suas necessidades, quantitativo contratado e o orçamento mensal existente para prestação dos serviços médicos contratados.

12. Os credenciados serão remunerados proporcionalmente pelas consultas realizadas.

13. No valor definido estará incluso a consulta médica em diversas especialidades conforme termo de referência e o **RETORNO** do paciente dentro de 30 dias após a consulta, não será permitido o retorno ser computado como consulta médica.

14. No caso de Psiquiatria não será considerado retorno médico e sim Nova Consulta o atendimento para controle de **Surtos ou Crises**, devidamente verificados mediante Auditoria ou pelos Fiscais de Contrato, por meio de análise do prontuário médico do paciente.

15. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

16. Os credenciados, de preferência, devem prescrever medicamentos que se encontrem na Farmácia do Município.

17. Os credenciados deverão avisar com antecedência, mudanças de agendas que impossibilitem a prestação do atendimento contratado.

18. A recusa formal da prestação de serviços pela credenciada, a partir decisão da autoridade superior, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

19. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, e observar quais são os critérios para o descredenciamento.

20. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

21. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021).

22. São exigências específicas para os profissionais médicos que se credenciarem para a prestação do serviço o seguinte:

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;

III – Cópia do Diploma de Especialização do Profissional;

IV – Para os profissionais credenciantes Psiquiatras, apresentação do Título/Registro de Qualificação de Especialista (RQE)

V - Registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina de MS;

VI – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de médico pelo CRM;

VII – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;



VIII - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

23. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

23.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

23.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

23.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

23.4. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do anexo xx acompanhado dos documentos descritos no anexo XX, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

25. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.

26. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirem, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.



27. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

28. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição no Diário Oficial do Município de Vicentina (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

29. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

30. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

31. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.

32. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Parágrafo único: Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

33. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.



34. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital.

VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

36. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

37. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato/Termo de Credenciamento.

38. O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado à critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção dos documentos de habilitação.

39. Na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo serviço e a distribuição da demanda não puder ser equitativa, com ciência e concordância de todos, e a critério da Secretaria de Saúde será convocada sessão para sorteio e direcionamento dos serviços, sendo o saldo do credenciamento rateado entre os credenciados.

40. Em sendo necessário o sorteio para distribuição equitativa da demanda, nos termos do item 39, este será feito a cada 04 (quatro) meses.

41. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

42. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

43. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

44. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

45. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando deverão ser reapresentados, em plena validade, os documentos de habilitação previstos neste Edital.

46. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado após a verificação e certificação das consultas realizados pelos profissionais.

47. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

§2º Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação dos documentos para pagamento devidamente corrigidos.

§3º As Notas Fiscais/Fatura, correspondentes serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.

§4º A Administração não pagará nenhum procedimento e ou consulta, sem que, haja a previa autorização da pessoa responsável.



IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

48. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes.

49. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

50. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

51. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

52. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

53. As empresas credenciadas deveram prestar o serviço, devendo apresentar lista dos profissionais que efetivamente irá realizar o serviço, onde deverá constar: nome completo, nº CRM, telefones de contato (Fixo e móvel).

54. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

55. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

56. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.

57. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.



58. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

59. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

60. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.

61. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.

62. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.

63. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

64. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente credenciamento ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde.

65. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa.

66. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.

67. O CONTRATADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



68. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

69. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.

70. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

71. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

72. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

73. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

74. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos, entretanto não será extrapolado o valor fixado/ quantidade de procedimento para o referido credenciamento.

75. É vedada ao credenciado, a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para prestação do serviço;



76. Atender o paciente no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

77. As empresas credenciadas são responsáveis por eventuais indenizações, por danos causados pelos seus profissionais, a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

78. Nos valores estabelecidos neste Termo de Referência – Tabela estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno, insalubridade e ou periculosidade.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

79. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

80. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

XII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

81. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na Lei n. 14.133/21, garantida prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento.



VI - A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

a) A incidência de atraso por 3 vezes consecutivas superior a minutos até 30 (trinta) minutos pelo profissional, para início das consultas, quando agendada gerará advertência;

b) A incidência de atraso superior a 30 (trinta) minutos pelo profissional para início do das consultas, após a advertência, gerará multa de 2% do valor do credenciamento;

c) A falta, na data agendada para realização das consultas sem comunicação prévia e sem a realização de reagendamento das consultas, gerará multa de 3% do valor do credenciamento.

d) A incidência na falta, para realização das consultas sem comunicação prévia e sem a realização de reagendamento das consultas, gerará multa de 5% do valor do credenciamento.

e) A falta para realização das consultas sem comunicação prévia e sem a realização de reagendamento das consultas, após a imposição da multa de 5% do valor do credenciamento, gerará a imposição da multa de 10% do valor total do credenciamento, devendo a empresa indicar outro profissional para prestação do serviço. Que não seja o profissional penalizado, este não poderá executar mais nenhuma consultas, por qualquer empresa credenciada.

f) O não preenchimento dos relatórios, a falta de utilização dos sistemas, ou falta de lançamentos de consultas, assim como a falta de emissão de laudos quando necessário, gerará multa de 2% do valor total do Termo de Credenciamento, para cada infração cometida, seja ela ausência de tipo de lançamento, falta de preenchimento de relatório, falta de emissão de laudo quando necessário ou ainda falta de utilização de sistema no que couber pelo profissional;

g) O não comparecimento nas reuniões ORDINÁRIAS, quando convocado pela direção da unidade ou Secretaria Municipal de Saúde, sem a indicação de representante da empresa e comunicação com antecedência, gerará multa de 5% do valor total do Termo de Credenciamento;



- h) O não cumprimento das normas e rotinas administrativas da Secretaria de Saúde, gerará multa de 2% do valor total do Termo de credenciamento;
- i) O não cumprimento de protocolos assistenciais, institucional, municipal, ministerial sem danos direto ao paciente, gerará multa de 5% do valor total do Termo de Credenciamento;
- j) O não cumprimento de protocolos assistenciais, institucional, municipal, ministerial com dano direto ao paciente, gerará multa de 10% do valor total do Termo de Credenciamento ou Multa de 10%, devendo a empresa indicar outro profissional para prestação do serviço, que não seja o profissional penalizado, este não poderá executar mais consultas por qualquer empresa credenciada.

Parágrafo único: As multas previstas, nesse instrumento incidirá em todos os casos em que a credenciada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, interromper os serviços. Todos os motivos para possível interrupção dos serviços deverá ser documentado, e será necessária Decisão da Autoridade Competente Qualquer interrupção durante o período de análises, será considerado falta de prestação de serviço e estará sujeita a aplicação de sanção.

82. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

83. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

84. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

85. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

86. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante



ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

XIII - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

87. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

88. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

IV - A admissão de concursados.

89. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação processual.

IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

90. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

91. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

03.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Red	Especificação
3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.500	Recursos não vinculados de Impostos

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

92. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

93. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

94. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

95. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

96. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

97. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

98. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14133/21;



99. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Anexo VI - Minuta do contrato de credenciamento.

XVI - DO FORO

100. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

Vicentina, 11 de março de 2026.

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Hig. Pública



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

É objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de empresas/clínicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina/MS.

Anexo planilha com detalhamento do objeto, relativamente à quantidade requerida e as especificações mínimas do item.

Prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data da sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado a critério da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina, MS,

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A contratação de clínicas e empresas especializadas para a realização de consultas médicas em especialidades diversas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Vicentina, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados e reduzir a demanda reprimida existente na rede municipal de saúde.

A rede pública municipal, especialmente por meio das Unidades Básicas de Saúde, atua como porta de entrada do sistema de saúde, realizando atendimentos clínicos iniciais e o acompanhamento dos usuários. Entretanto, muitas condições de saúde demandam avaliação por profissionais especialistas, o que torna necessária a ampliação da oferta de consultas em áreas médicas específicas, garantindo a continuidade do cuidado e a adequada condução dos tratamentos.



Nesse contexto, o credenciamento de clínicas e profissionais especializados possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores aptos a realizar atendimentos em diferentes especialidades médicas, assegurando maior agilidade no encaminhamento dos pacientes, melhor resolutividade dos atendimentos e redução do tempo de espera por consultas especializadas.

A adoção desse modelo também favorece a descentralização e a ampliação da oferta de serviços, permitindo que múltiplos prestadores devidamente habilitados integrem a rede de atendimento, contribuindo para maior eficiência na prestação dos serviços de saúde e para o atendimento adequado das necessidades da população vicentinense.

Assim, a contratação pretendida constitui instrumento essencial para fortalecer a rede municipal de saúde, garantindo à população acesso mais rápido e efetivo às consultas médicas especializadas, em complemento aos atendimentos realizados nas unidades públicas do Município.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas ou clínicas especializadas para a prestação de serviços médicos em caráter complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar maior acesso da população às consultas médicas em diferentes especialidades.

Após o credenciamento, os prestadores habilitados passarão a integrar a rede complementar de atendimento do Município, realizando consultas médicas mediante encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e fluxos definidos pela rede municipal de saúde.



Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão prestar atendimento adequado aos usuários do sistema de saúde, realizando consultas clínicas, avaliação do estado de saúde dos pacientes, solicitação e interpretação de exames complementares quando necessários, elaboração de diagnóstico e definição da conduta médica pertinente à condição clínica identificada. Quando cabível, poderão emitir atestados, laudos e demais documentos médicos inerentes à assistência prestada.

Toda evolução clínica decorrente das consultas deverá ser registrada no prontuário eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os protocolos assistenciais vigentes, bem como os critérios técnicos estabelecidos pelo sistema adotado pelo Município.

As prescrições médicas deverão seguir, sempre que possível, a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo nos casos em que houver justificativa técnica para prescrição diversa.

Os prestadores credenciados deverão observar as rotinas, fluxos e programas da rede municipal de saúde, realizando os encaminhamentos necessários para serviços de maior complexidade quando a condição clínica do paciente assim exigir, bem como contribuindo para a continuidade do cuidado no âmbito da atenção à saúde.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis à atividade médica, observando-se, especialmente, os princípios do Sistema Único de Saúde — universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e gratuidade — bem como as disposições do Código de Ética Médica e demais normativas profissionais pertinentes.

Os profissionais deverão manter conduta ética e profissional compatível com os princípios da administração pública e com a Política Nacional de



Humanização do SUS, garantindo atendimento respeitoso, digno e sem qualquer forma de discriminação aos usuários dos serviços de saúde.

Caberá aos prestadores credenciados responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela conduta profissional de seus colaboradores e pela regularidade técnica dos atendimentos realizados, respondendo por eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

Durante a execução do credenciamento, os prestadores deverão cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, registrar adequadamente todos os atendimentos realizados, apresentar relatórios de atividades quando solicitados e prestar esclarecimentos à Administração sempre que necessário.

Compete ao Município coordenar, regular e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, bem como organizar o fluxo de encaminhamento dos pacientes, acompanhar a qualidade dos atendimentos prestados e efetuar o pagamento pelos serviços realizados após a devida comprovação da execução e apresentação da documentação fiscal correspondente. Também caberá à Administração disponibilizar, quando aplicável, os materiais, equipamentos e estrutura necessários ao adequado funcionamento das unidades de saúde onde os atendimentos forem realizados.

Essa solução busca fortalecer a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, ampliar o acesso da população às consultas médicas especializadas e garantir maior eficiência na organização e prestação dos serviços de saúde no Município de Vicentina.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).



Os requisitos para esta contratação são os seguintes:

Categoria	Requisitos
1. Habilitação Jurídica	- Registro no CNPJ; - Contrato social ou estatuto com alterações; - Registro em conselho profissional (ex: CRM); - Alvará sanitário e licença de funcionamento.
2. Regularidade Fiscal e Trabalhista	- Certidão negativa da Receita Federal (incluindo INSS); - Certidões negativas da Fazenda Estadual e Municipal; - Regularidade com FGTS; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. Qualificação Técnica	- Comprovação de médicos habilitados e especializados nas áreas exigidas – RQE. - Registro ativo dos profissionais nos respectivos conselhos – CRM. - Atestados de capacidade técnica de serviços similares; - Estrutura física compatível com a realização de consultas médicas especializadas, observando as normas sanitárias aplicáveis e as exigências de acessibilidade e biossegurança. - Ambiente adequado com acessibilidade e biossegurança.
4. Capacidade Operacional e Logística	- Estrutura física compatível com os serviços a serem prestados; - Disponibilidade para atendimento conforme cronograma da SMS; - Integração com os sistemas de informação da rede SUS (e-SUS, prontuário eletrônico, etc.).



5. Requisitos Adicionais	- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público; - Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); - Comprometimento com ética, sigilo e responsabilidade técnica.
--------------------------	--

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

O setor de Licitações e Contratos será responsável pelo recebimento da documentação e ANEXOS pertinentes ao processo de credenciamento.

Os serviços serão distribuídos em reunião promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Coordenação de Atenção Básica. Os profissionais deverão estar presentes (pessoalmente ou representados), constando em ata todas as ocorrências que possam alterar a demanda do período (por parte da gerência em saúde ou dos credenciados).

Quando o profissional não puder participar presencialmente da distribuição do quantitativo da prestação de serviços, poderá delegar poderes para terceiro representá-lo no procedimento do sorteio, informar que desiste de estar presente e não encaminhar representante, ou informar os dias que não tem interesse naquele mês. Mesmo que não esteja presente ou representado, participará normalmente dos atendimentos da escala do período.

A empresa que desejar o descredenciamento poderá solicitá-lo a qualquer tempo, com obrigação de cumprir, no mínimo, 30 (trinta) dias de serviços após a solicitação – tempo exigido para que a Secretaria de Saúde possa se organizar sem prejuízo dos atendimentos aos pacientes.

Da forma de solicitação dos serviços:

A contratação será realizada de acordo com a escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme disponibilidade do profissional.



Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja possível providenciar a sua substituição.

Após a habilitação e assinatura do Termo de Credenciamento, os credenciados deverão se apresentar para início dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os credenciados deverão seguir o horário estipulado no Contrato de Credenciamento, sendo que os horários poderão sofrer modificações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os credenciados serão remunerados proporcionalmente por consultas.

Os CREDENCIADOS prestarão os serviços de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração em conformidade ao perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes.

Do local da prestação de serviços:

A prestação de serviços será mediante solicitação do gestor, com possibilidade de execução na Unidade Básica de Saúde do município e em ações extramuros.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

O instrumento do contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da



Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

São atribuições do fiscal do Contrato:

- a) Conferir a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;
- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) Descrição do(s) serviço(s);



- d) Número de consultas a que se refere e;
- e) Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota

Fiscal e o respectivo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

A contratação se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada, qual seja o CREDENCIAMENTO, fundamento no art. 78, inciso I e art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como critério de seleção, caso não seja realizada a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, será realizada a convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou, havendo credenciados com mesma data, o sorteio.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

O sorteio será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Não será permitida a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

Nas convocações, será adotado o sistema de escalonamento circular, que consiste no sistema em que as convocações da lista são processadas em ordem sequencial, e quando o final da lista é atingido, o processo retorna ao início da lista, criando um ciclo contínuo.



9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

Os quantitativos e valores de referência foram obtidos a partir da planilha orçamentária anexada ao Termo de Referência.

Os quantitativos foram estimados com base no histórico de atendimentos, demandas reprimidas e média mensal.

Sobre os valores descritos nos itens anteriores incidirão todos os encargos tributários e previdenciários aplicáveis à prestação de serviços.

Os contratados somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos termos do contrato de prestação de serviços.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.5001002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
1.6210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		

Vicentina, MS, 11/03/2026

Marcelo Macário da Silva
Técnico de Serviços Organizacionais



ANEXO II

PLANILHA CREDENCIAMENTO

Tabela com os valores sugestivos para credenciamento de profissionais médicos e exames para atender a população através da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como base os valores de mercado em nossa região.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CONSULTAS	VALOR TOTAL
CARDIOLOGISTA	120	R\$ 200,00	24.000,00
CIRURGIÃO VASCULAR	120	R\$ 190,00	22.800,00
PEDIATRIA	120	R\$ 170,00	20.400,00
PSIQUIATRIA c/ RQE	120	R\$ 140,00	16.800,00
ORTOPEDISTA	120	R\$ 200,00	24.000,00
NEUROPEDIATRA	120	R\$ 200,00	24.000,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	53	R\$ 220,00	11.660,00

Ludelça Dorneles dos Santos

Secretária Municipal de Saúde e Hig. Pública



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou nome completo (legível):

02 – CNPJ ou CPF:

03 – Nome Fantasia:

04 – N° de Registro no Conselho Regional:

05 – Área Médica:

06 – Endereço:

07 - Bairro:

08 - Cidade/UF:

09 - CEP:

10 – Identificação do Sócio Responsável:

11 – Celular / WhatsApp:

12 – E-mail:

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 013/2026, para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA na (as) seguintes áreas: (preencher com a área médica de atuação) visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina, MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço – consulta, conforme Termo de Referência pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Igualmente declaro que, possuo condições técnicas para realizar consultas médicas conforme Termo de Referência, além de me encontrar em situação regular para prestação do serviço.



Reconheço que o Edital permite a indicação de local para o atendimento e reconheço que haverá agendamento das consultas por definição de dia, horário e local da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, ____/____/____

Assinatura do credenciante

CPF Nº

Razão Social

CNPJ Nº



Anexo III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;

b.1- As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (Anexo V).

a.1- De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



a.2- A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

a.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

a.4- As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.5- Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

b) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Se pessoa jurídica:

a. Certificado de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b. Cópia do Diploma de Especialização do Profissional;

c. Apresentação do Título/Registro de Qualificação de Especialista (RQE)

b. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, através da apresentação dos seguintes documentos:



b.1) se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira de trabalho e Previdência Social.

b.2) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.

b.3) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.

b.4) Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;

c. Em todos os casos, a Pessoa Jurídica deverá apresentar declaração de que o médico que prestará os serviços credenciados é especialista na área de atuação para o qual se requer o credenciamento, sendo expressamente proibida a Indicação de profissional graduado em outra área de formação ou que não atenda aos requisitos técnicos previstos no edital.

d. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante e/do médico credenciante, empregado, sócio, diretor, contratado, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

e. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

e.1 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

f. Em relação ao profissional que prestará os serviços deve ser apresentado:

f.1. RG e CPF;



- f.2. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC, do(s) profissional(is) que prestarão os serviços;
- f.3. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina de MS, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- f.4. Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo CRM, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- f.5. Certidão Negativa Criminal da justiça Estadual e Federal, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- f.6 Certidão Negativa Cível da justiça Estadual e Federal (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o numero do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,

e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.

f. DECLARO de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe



o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

g. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

h. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, ____/____/____

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx], declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021, e que não tem contratos celebrados com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da lei n. 14.133/2021.

DECLARO, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Vicentina, MS, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE APRESENTARÁ NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS E VÍNCULO.

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____, portador do CPF: _____, RG: _____, Órgão Expedidor: _____, DECLARA que, na data de assinatura do Termo de Credenciamento apresentará toda a documentação técnica e respectivo vínculo dos profissionais que prestarão os serviços de consulta médica na área de sua especialidade.

Vicentina, MS, ____/____/____.

Assinatura do representante legal

CPF Nº

Razão Social

CNPJ Nº



ANEXO VII

Nº	Categoria	Requisito	Sim ☐	Não ☐	Observações
1	Habilitação Jurídica	Registro no CNPJ	☐	☐	
2	Habilitação Jurídica	Contrato social ou estatuto com alterações	☐	☐	
3	Habilitação Jurídica	Registro no conselho profissional competente (CRM)	☐	☐	
4	Habilitação Jurídica	Alvará sanitário	☐	☐	
5	Habilitação Jurídica	Licença de funcionamento	☐	☐	
6	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Certidão negativa da Receita Federal (incluindo INSS)	☐	☐	
7	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Certidão negativa da Fazenda Estadual	☐	☐	
8	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Certidão negativa da Fazenda Municipal	☐	☐	



Nº	Categoria	Requisito	Sim ☐	Não ☐	Observações
9	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Certidão de regularidade do FGTS	☐	☐	
10	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	☐	☐	
11	Qualificação Técnica	Comprovação de médicos habilitados e especializados nas áreas exigidas (RQE)	☐	☐	
12	Qualificação Técnica	Registro ativo dos profissionais no CRM	☐	☐	
13	Qualificação Técnica	Atestado(s) de capacidade técnica de serviços similares	☐	☐	
14	Qualificação Técnica	Estrutura física compatível com consultas médicas especializadas	☐	☐	
15	Qualificação Técnica	Ambiente adequado com acessibilidade e biossegurança	☐	☐	
16	Capacidade Operacional e Logística	Estrutura física compatível com os serviços	☐	☐	
17	Capacidade Operacional e Logística	Disponibilidade para atendimento conforme	☐	☐	



Nº	Categoria	Requisito	Sim ☐	Não ☐	Observações
		cronograma da Secretaria Municipal de Saúde			
18	Capacidade Operacional e Logística	Integração com sistemas da rede SUS (e-SUS, prontuário eletrônico etc.)	☐	☐	
19	Requisitos Adicionais	Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o poder público	☐	☐	
20	Requisitos Adicionais	Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	☐	☐	
21	Requisitos Adicionais	Declaração de compromisso com ética, sigilo e responsabilidade técnica	☐	☐	



ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, E

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINA, MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vicentina, MS.

2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

2.3. As consultas serão distribuídas por meio da Secretaria Municipal de Saúde que fixará, data, horário e local para prestação do serviço.

2.4. Os serviços serão prestados presencialmente, no município de Vicentina, MS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada conforme as consultas realizadas e de acordo com os valores previstos no anexo do Termo de Referência acostado ao Edital

3.2. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ () por consulta médica realizada.

3.3. No valor estará incluso a consulta médica e o **RETORNO** do paciente dentro de 30 dias após a consulta, não será permitido que o retorno ser computado como consulta médica se realizado dentro do prazo ora estabelecido.

3.4. No caso de Psiquiatria não será considerado retorno médico e sim Nova Consulta o atendimento para controle de **Surtos ou Crises**, devidamente verificados mediante Auditoria ou pelos Fiscais de Contrato, por meio de análise do prontuário médico do paciente.

3.5. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.



3.6. O credenciado, de preferência, deve prescrever medicamentos que se encontrem na Farmácia do Município.

3.7. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em R\$ ().

3.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, após a apresentação de Nota Fiscal ou RPA, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos serviços efetivamente prestados.

3.9. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da credenciada/contratada.

3.10. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CREDENCIADA/CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e Trabalhista, em plena validade.

3.11. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.12. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

3.13. A CREDENCIANTE/CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.



3.14. DO REAJUSTE E REVISÃO

3.14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.14.9. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

3.14.10. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

3.14.11. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 125 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

3.14.12. Havendo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração disporá do prazo de 15 (quinze) dias para emitir resposta, salvo quando a complexidade da matéria exigir prazo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

03.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Red	Especificação
3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.500	Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de (xxx) a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE



6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

6.6. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.7. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal ou RPA no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

6.9. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

6.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.



6.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

6.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

7.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

7.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

7.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

7.4. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

7.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.

7.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



7.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

7.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.

7.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.

7.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.

7.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

7.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente credenciamento ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde.

7.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa.

7.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.16. O CONTRATADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.17. Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, para efeito de sua rescisão.



7.18. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.

7.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

7.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

7.21. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

7.22. A CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

7.23. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, entretanto não será extrapolado o valor fixado/quantidade de procedimento para o referido credenciamento.

7.24. É vedada ao CONTRATADO, a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para prestação do serviço;

7.25. Atender o paciente no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.26. A empresa CONTRATADA é responsável por eventuais indenizações, por danos causados pelos seus profissionais, a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.



7.27. Nos valores estabelecidos no Termo de Referência – Tabela estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno, insalubridade e ou periculosidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na Lei n. 14.133/21, garantida prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento.

VI - A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

a) A incidência de atraso por 3 vezes consecutivas superior a minutos até 30 (trinta) minutos pelo profissional, para início das consultas, quando agendada gerará advertência;

b) A incidência de atraso superior a 30 (trinta) minutos pelo profissional para início das consultas, após a advertência, gerará multa de 2% do valor do credenciamento;

c) A falta, na data agendada para realização das consultas sem comunicação prévia e sem a realização de reagendamento das consultas, gerará multa de 3% do valor do credenciamento.

d) A incidência na falta, para realização das consultas sem comunicação prévia e sem a realização de reagendamento das consultas, gerará multa de 5% do valor do credenciamento.



e) A falta para realização das consultas sem comunicação prévia e sem a realização de reagendamento das consultas, após a imposição da multa de 5% do valor do credenciamento, gerará a imposição da multa de 10% do valor total do credenciamento, devendo a empresa indicar outro profissional para prestação do serviço. Que não seja o profissional penalizado, este não poderá executar mais nenhuma consultas, por qualquer empresa credenciada.

f) O não preenchimento dos relatórios, a falta de utilização dos sistemas, ou falta de lançamentos de consultas, assim como a falta de emissão de laudos quando necessário, gerará multa de 2% do valor total do Termo de Credenciamento, para cada infração cometida, seja ela ausência de tipo de lançamento, falta de preenchimento de relatório, falta de emissão de laudo quando necessário ou ainda falta de utilização de sistema no que couber pelo profissional;

g) O não comparecimento nas reuniões ORDINÁRIAS, quando convocado pela direção da unidade ou Secretaria Municipal de Saúde, sem a indicação de representante da empresa e comunicação com antecedência, gerará multa de 5% do valor total do Termo de Credenciamento;

h) O não cumprimento das normas e rotinas administrativas da Secretaria de Saúde, gerará multa de 2% do valor total do Termo de credenciamento;

i) O não cumprimento de protocolos assistenciais, institucional, municipal, ministerial sem danos direto ao paciente, gerará multa de 5% do valor total do Termo de Credenciamento;

j) O não cumprimento de protocolos assistenciais, institucional, municipal, ministerial com dano direto ao paciente, gerará multa de 10% do valor total do Termo de Credenciamento ou Multa de 10%, devendo a empresa indicar outro profissional para prestação do serviço, que não seja o profissional penalizado, este não poderá executar mais consultas por qualquer empresa credenciada.

Parágrafo único: As multas previstas, nesse instrumento incidirá em todos os casos em que a credenciada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, interromper os serviços. Todos os motivos para possível interrupção dos serviços deverá ser documentado, e será necessária Decisão da Autoridade Competente Qualquer interrupção durante o período de análises, será considerado falta de prestação de serviço e estará sujeita a aplicação de sanção.



8.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

8.3. Independentemente das sanções retro, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

8.5. O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

9. CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.



9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público nº 013/2026 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.4. É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos decorrentes das consultas médicas realizadas.

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, ____/____/____.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO IX

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº ____/____.

Empresa Vencedora:

OBJETO: contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas nas seguintes especialidades médicas: Cardiologia, Cirurgia Vascular, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia e Neuropediatria. Esses serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde de Vicentina, conforme as necessidades da credenciante e em conformidade com as condições previstas neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor

Nome do Servidor

Matrícula nº

Matrícula nº

Fiscal do Contrato
Contrato

Suplente de Fiscal de

Vicentina, MS, ____/____/____.